LEI Nº 1.885, DE 22 DE AGOSTO DE 2.006

"Concede subvenção social à Casa da Criança e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

a) conceder, no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), à Casa da Criança de São João da Boa Vista, entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada na Avenida João Osório nº 396, objetivando atender despesas de manutenção da referida entidade no atendimento de seus objetivos sociais.

b) Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), de acordo com a seguinte classificação técnica:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33504339 Subvenções Sociais- Casa da Criança ..... R$ 1.100,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

0824400322026 Apoio Financeiro a Entidades Municipais ..... R$ 1.100,00

ARTIGO 2º: A subvenção autorizada pelo artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

02.07.02 – SETOR DE VIAS RURAIS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

166-33903998 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R$ 1.100,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
2678200152014 Oper. Manut. Estradas Rurais ..... R$ 1.100,00

ARTIGO 3º: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.006, até 31 de janeiro do exercício subsequente, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e seis (22.08.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal